



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 40/2021

Autoria: Ver. Edilberto Borges - Dudu

Ementa: “Dispõe sobre a colocação de lixeiras ao lado das paradas de ônibus no Município de Teresina/PI”.

Relator: Ver. Enzo Samuel

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I – RELATÓRIO:

De autoria do ilustre Vereador acima identificado, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre a colocação de lixeiras ao lado das paradas de ônibus no Município de Teresina/PI”.

Justificativa anexada.

É, em síntese, o relatório.

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III – ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:

No caso em apreço, o projeto de lei objetiva autorizar o Município de Teresina, através de parceria com a iniciativa privada, a implantar a colocação de lixeiras ao lado de todas as paradas de ônibus, de modo a contribuir com a limpeza da área urbana da cidade.

Trata-se, assim, de assunto dotado de peculiaridade local, apto a ensejar a competência legislativa e administrativa do Município, como delineado no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88, e no art. 12, incisos I e XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina - LOM, respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

Art. 12. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

[...]

XXV – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza. (grifo nosso)

No que tange à iniciativa para o processo legislativo, destaque-se que o caso dos autos não se enquadra naquelas hipóteses de iniciativa reservada do Poder Executivo. A propósito, confira o art. 50 da LOM e o art. 105 do RICMT, abaixo transcritos:

Art. 50. A iniciativa das leis cabe ao Vereador, às Comissões permanentes da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

Art. 105. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da legislação em vigor.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Desse modo, conclui-se que a presente proposição legislativa, a qual possui o intuito de melhorar as condições de limpeza das vias públicas urbanas de Teresina, não apresenta qualquer vício que obste sua normal tramitação.

IV – CONCLUSÃO:

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

É o parecer, salvo melhor juízo.


Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 09 de março de 2021.


Ver. ENZO SAMUEL
Relator

Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. BRUNO VILARINHO
Membro

VOTOS CONTRÁRIOS


Ver. VENÂNCIO CARDOSO
Vice-Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Ver. ALUÍSIO SAMPAIO
Membro